

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 803 DE 22 DE MAIO DE 2026**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, P-2 Alto Paraguai Médio/Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai município de Tangará da Serra/MT empreendedor (a) Valdir Perin Sousa.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00305/2026/CSB/SEMA, de 19 de maio de 2026, do processo SEMA-PRO-2024/40232.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Tangará da Serra/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36679;
- II. Código SNISB Secundário: 36680.
- III. Dano Potencial Associado: Médio;
- IV. Categoria de Risco: Médio;
- V. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- VI. Empreendedor: Valdir Perin Sousa
- VII. Município/UF: Tangará da Serra/MT;
- VIII. Coordenadas Geográficas: 14°38'18,84"S e 57°25'13,45"W
- IX. Altura (m): 2,05
- X. Volume (hm³): 2
- XI. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, P-2 Alto Paraguai Médio/Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai

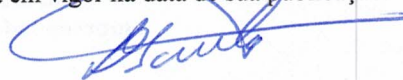
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar DPA Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico 00305/2026/CSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00305/2026/CSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 19 de maio de 2026**

Assunto: Processo nº: SEMA-PRO-2024/40232 - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança – Valdir Perin Sousa (Código SNISB nº 36679 - Barragem Perin II e Código SNISB nº 36680 - Barragem Perin II (a montante)

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança, barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

**Documentos Gerais**

- Requerimento padrão SEMA (Págs. 3-4; 148-149; 156-157; 241-242);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Págs. 5);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Págs. 6-7;140-141);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Págs. 11-12);
- Atendimento ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/12016 (Págs. 243-249);
- Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (2024) (Págs. 10);
- Cópia da Autorização Provisória de Funcionamento Rural (CAR Nº:

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600305A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MT183494/2020) (Págs. 11-12);

- Cópia da Matrícula nº 36.763 do Rancho Perin II (Págs. 13-15);
- Cópia de Instrumento Público de Procuração, como outorgante Valdir Perin de Souza, como procurador Vitor Azarias de Azevedo da Silva Campos (Págs. 151-152);
- Cópia da documentação de Valdir Perin Sousa: CNH (Págs. 16; 18);
- Atendimento ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/02215 (Págs. 159-163);
- Atendimento ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/12016 (Págs. 243-249);
- Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem assinada pelo eng. Jonatas Garcia Hurtado (Págs. 240).

#### Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Responsável Técnico Jonas Garcia Hurtado) (Págs. 17);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado responsável técnico (Jonatas Garcia Hurtado) (Págs. 252-253);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (responsável técnico Jonatas Garcia Hurtado) (Págs. 19);
- Cópia da documentação do responsável técnico Eng. Civil Jonatas Garcia: registro junto ao CREA-MT (Págs. 17).

#### Documentos de ART

- ART nº 1220240253104 da atividade técnica hidrológicos (Págs. 138);
- ART nº 1220240253104 da atividade técnica projeto básico da barragem (Págs. 138);
- ART nº 1220240253104 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (Págs. 138);
- ART nº 1220240253104 da atividade técnica de “[...] estudo de ruptura hipotética de barragem “Mancha de Inundação” (Págs. 138);
- ART nº 122026009552 da atividade técnica de “contempla o estudo de ruptura hipotética de barragem e Analise quanto a estabilidade do talude” (Págs. 241).

#### Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (Págs. 43);
- Projeto da barragem elaborado por (Jonatas Garcia Hurtado) (Págs. 94-97; 225-228)
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (“Relatório Técnico Fotográfico”) (Págs. 44-93);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (Págs. 162);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - ‘mancha de inundação’ (Págs. 99-137);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (Págs. 51-59);





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (em nome de Valdir Perin Sousa, assinado por Jonatas Garcia Hurtado) (Págs. 20-36; 164-178);
- Cronograma de obras (Págs. 98; 229);
- Anexo IIA- QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA (ACUMULAÇÃO DE AGUA) – Adaptado da IN ANA 132/2016 e Anexo IIB - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO A CATEGORIA DE RISCO - CRI (ACUMULAÇÃO DE AGUA) – extraído da Resolução CEHIDRO nº 163/2023 preenchidos e assinados (Págs. 37-42);
- Termo de anexo não paginável "01- Arquivo - Mapa" (Págs. 139);
- Memorial de cálculo do vertedouro - Barragem Perin (Págs. 179-195);
- Memorial de cálculo das estruturas extravasoras - Barragem Perin II (Págs. 196-216);
- Memorial de cálculo - Vazão Mínima Remanescente (Págs. 217-224);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) - Barragem Perin II (Págs. 254-268);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) - Barragem Perin (Págs. 269-283).
- 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Identificação do empreendedor</b>	Valdir Perin Sousa
<b>Localização do empreendimento</b>	Rodovia MT-358, s/n, Zona rural, Rancho Perin, CEP 78300-000
<b>Nº CAR</b>	MT214124/2022
<b>Município/UF</b>	Tangará da Serra/MT
<b>Finalidade do barramento</b>	Aquicultura
<b>Situação do empreendimento</b>	Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado</b>	Sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem</b>	Áreas agrícolas/APP/habitações/barramento
<b>Sub-bacia/Bacia</b>	P-2 Alto Paraguai Médio/Sub-bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*</b>	7,00
<b>Índice de pluviosidade**</b>	1.850
<b>Responsável(is) Técnico(s) / ART</b>	Jonatas Garcia Hurtado (ART 1220240253104 e 1220260095527 Complementar à 1220240253104)

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM, 2026





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

#### 3.1. Barramento Principal

Trata-se duas barragens em cascata, no mesmo corpo hídrico, nomeadas como Barragem Perin II (14°38'18,84"S 57°25'13,45"W) e Barragem Perin II (a Montante - 14°38'27,33"S e 57°25'06,84"W).

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

<b>Nome da barragem</b>	Barragem Perin II
<b>SNISB</b>	36679
<b>Coordenadas</b>	14°38'18,84"S e 57°25'13,45"W
<b>Altura Máxima (m)</b>	2,05 (Págs. 257)
<b>Borda Livre (m)</b>	-
<b>Cota do Coroamento (m)</b>	420,20 (Págs. 257)
<b>Comprimento do Coroamento (m)</b>	120,00 (Págs. 257)
<b>Largura do Coroamento (m)</b>	3,40 (Págs. 257)
<b>Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea
<b>Tipo de Fundação</b>	Solo residual
<b>Idade (anos)</b>	22
<b>Reservatório (Cota NNO)</b>	420,00
<b>Reservatório (Cota NMM)</b>	420,20
<b>Reservatório (Área NNO)</b>	0,10
<b>Reservatório (Área NMM)</b>	3,92
<b>Reservatório (Vol. NMO)</b>	0,001
<b>Reservatório (Vol. NMM)</b>	0.002
<b>Vazão Máxima de Projeto</b>	27,88/10.000
<b>Estrutura Hidráulica 1 - Descrição</b>	Estrutura Hidráulica 01: Monge central, comprimento de 7,35m,
- Vazão da estrutura (m <sup>3</sup> /s)	0,03
- Cota da soleira (m)	419,15
- Localização no barramento	centro
- Segurança Estrutural	Foi apresentada Declaração de Estabilidade do Barramento, assinada pelo responsável Técnico Jonatas Garcia Hurtado (ART n° 1220260095527)

#### 3.2. Barramento a montante





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tabela 2.1. Informações da Barragem Perin II (a montante)

<b>Nome da barragem</b>	Barragem Perin II (a montante)
<b>SNISB</b>	36680
<b>Coordenadas</b>	14°38'27,50"S e 57°25'72,5W
<b>Altura Máxima (m)</b>	2,30 (Págs. 272)
<b>Borda Livre (m)</b>	0,32
<b>Cota do Coroamento (m)</b>	424,12 (Págs. 272)
<b>Comprimento do Coroamento (m)</b>	120,0 (Págs. 272)
<b>Largura do Coroamento (m)</b>	5,90 (Págs. 272)
<b>Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea
<b>Tipo de Fundação</b>	Solo residual
<b>Idade (anos)</b>	22
<b>Reservatório (Cota NNO)</b>	423,50
<b>Reservatório (Cota NMM)</b>	423,80
<b>Reservatório (Área NNO)</b>	3,36
<b>Reservatório (Área NMM)</b>	3,87
<b>Reservatório (Vol. NMO)</b>	0,084
<b>Reservatório (Vol. NMM)</b>	0,095
<b>Vazão Máxima de Projeto</b>	27,88/10.000
<b>Estrutura Hidráulica 1 - Descrição</b>	Vertedouro, " composto por uma entrada em "caixa em concreto" e redirecionada a 5 (cinco) aduelas de concreto (1,00x1,00m), quadradas, em modo de operação", Figura 02 – Corte esquemático do monge – As Built (Págs. 199; 226).
<b>- Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	3,88
<b>- Cota da soleira (m)</b>	423,50
<b>- Localização no barramento</b>	ombreira direita
<b>Estrutura Hidráulica 2 - Descrição</b>	Sistema extravasor auxiliar – Monge (Pág.201): uma aduela em concreto, com altura de 1,50m, "Figura 04 – Corte esquemático do monge – As'built".
<b>- Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	4,82
<b>- Cota da soleira (m)</b>	422,30
<b>- Localização no barramento</b>	Ombreira direita

Tabela 3. Adequações propostas para o barramento





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Vazão (Adequação) (m<sup>3</sup>/s)</b>	28,16
<b>Cota Soleira (Adequação) (m)</b>	421,36
<b>Segurança (Adequação)</b>	<p>De acordo com o responsável técnico, será construído:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Vertedouro: Trapezoidal, de concreto, na ombreira esquerda, base de 11,20m, inclinação de 0,011, inclinação do talude de 1,50m, coeficiente de manning de 0,018, velocidade de saída de 3,88m/s.</li><li>• DISSIPADOR DE ENERGIA (Pág. 183-190): do tipo escada de dissipação, conforme descrito na Tabela 04 – Características técnicas da escada de dissipação – Software SisCCoH. Apresentado na Figura 04 – Escada de dissipação e na Figura 05 – Visão Geral (Corte) das estruturas de dissipação.</li><li>• BACIA DE DISSIPAÇÃO (Pág. 191-195): tapete de enrocamento, conforme mostra a Figura 06 – Visão Geral (Superior) das estruturas de dissipação. Cronograma de obras, previsão de início das obras em junho de 2026 e finalização em novembro de 2026 (Pág. 229).</li><li>• INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO – PÓS ADEQUAÇÕES (Pág. 265): • Altura da Barragem: 4,32m • Cota da crista: 422,44m • Nível Máximo Normal: 421,35m • Volume Máximo Normal: 16.357,57 m<sup>3</sup>/s • Área Alagada (NMN): 20.177,93 m<sup>2</sup> • Nível Maximorum: 421,92m • Volume Maximorum: 29.12,32 m<sup>3</sup>/s • Área Alagada (NMM): 22.391,23 • Borda livre: 1,09m • Borda livre maximorum: 0,50m</li></ul>

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘muito pequeno’.

##### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, a





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Conforme o "RELATÓRIO TÉCNICO DE SIMULAÇÃO DE MANCHA DE INUNDAÇÃO PARA ROMPIMENTO DE BARRAGEM" (Págs. 99-137), os estudos de ruptura hipotética consideraram modelagem hidráulica com uso do software HEC-RAS 6.5. Bem como, o resultado que, "a mancha de inundação atinge uma área de 44,323 hectares" (Figura 10. Mapa da área de inundação para o cenário mais crítico (rompimento via piping), e ainda que, "[...] A profundidade média da inundação é a mesma do cenário anterior, com 0,192 + - 0,158 m (Figura 12). A velocidade média da água foi de 0,440 + - 0,386 m<sup>3</sup>/s. A elevação da água varia entre 377,289 + - 26,130 m". Foram identificados 12 empreendimentos diretamente afetados pela inundação, com tempo médio de chegada das águas de 6,25 minutos para as primeiras construções e vazão média de 0,589 + - 0,340 m<sup>3</sup>/s (profundidade de 0,175 + - 0,230 m). As construções são, em sua maioria, estruturas rurais não habitacionais, como cochos, galpões e armazéns agrícolas". Ao final concluiu que, "[...] a mancha de inundação resultante revelou que, em caso de rompimento, os danos à região à jusante seriam limitados. De acordo com a simulação, os impactos potenciais afetariam principalmente áreas próximas à barragem, com danos mínimos às propriedades. Importante ressaltar que, mesmo nesses cenários adversos, a probabilidade de perdas de vidas humanas e animais é considerada baixa, ainda assim, destacamos a necessidade da correção da estrutura de forma integral. Levando em consideração o cenário de rompimento por piping e maximizando a área de ZAS por toda a extensão da mancha de inundação, a barragem foi classificada com o DPA MÉDIO [...]"

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
<b>DPA1 - Volume</b>	MUITO BAIXO – inferior a 3hm <sup>3</sup>	1
<b>DPA2 - Construções na área afetada a jusante</b>	ALTO - Existem edificações ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	4
<b>DPA3 - Ambiental</b>	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
<b>DPA4 - Socioeconômico</b>	Médio – Com possibilidade de impactar aglomerado rural ou somente áreas não-urbanizadas de cidade ou vila	2
<b>TOTAL</b>	-	<b>8</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	-	<b>MÉDIO</b>

### 4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>CT1 - Altura</b>	2,05 m	0
<b>CT2 - Comprimento</b>	120,00 m	1
<b>CT3 - Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea	4
<b>CT4 - Tipo de Fundação</b>	Solo residual	5
<b>CT5 - Idade da Barragem (CRI)</b>	22 anos	2
<b>CT6 - Vazão de Projeto</b>	MCP - Cheia Máxima Provável	0
		<b>TOTAL CT 12</b>

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras</b>	Em funcionamento com anomalia que possa comprometer estabilidade, com medidas corretivas	3
<b>EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução</b>	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
<b>EC3 - Percolação</b>	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
<b>EC4 - Deformações e Recalques</b>	Inexistente ou pouco significativo	0
<b>EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções</b>	Inexistente ou pouco significativo	0
		<b>TOTAL EC 3</b>

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>PS1 - Documentação de Projeto</b>	Anteprojeto ou projeto conceitual	4





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica</b>	Possui responsável técnico e estrutura organizacional, com unidade local subordinada a esta estrutura	0
<b>PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento</b>	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB	5
<b>PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica</b>	Emite apenas relatório de inspeção	2
<b>PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)</b>	Não é exigido ou PAE implantado	0
<b>PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga</b>	Não possui normativo interno das regras operacionais	5
<b>TOTAL PS</b>		<b>16</b>

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Classe de Categoria de Risco</b>
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

*\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

<b>INDICADOR</b>	<b>DE</b>	<b>RISCO</b>	<b>GERAL</b>
<b>Fórmula de cálculo</b>		<b>Classe do indicador</b>	
CT + EC + PSB >= 65		ALTO	
35 < CT + EC + PSB < 65		MÉDIO	
CT + EC + PSB <= 35		BAIXO	

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

<b>INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
<b>Tipo de Classificação:</b>	CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM
<b>Nome do Curso D'água:</b>	Sem denominação
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	P-2 Alto Paraguai Médio/Sub-bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai
<b>Município/UF:</b>	Tangará da Serra/MT
<b>Nome do Empreendedor:</b>	Valdir Perin Sousa
<b>Localização do empreendimento:</b>	Rodovia MT-358, s/n, Zona rural, Rancho Perin, CEP 78300-000
<b>Número do Processo:</b>	SEMA-PRO-2024/40232
<b>Número do SNISB:</b>	36679
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO:</b>	MÉDIO
<b>CATEGORIA DE RISCO:</b>	MÉDIA
<b>Classificação quanto ao volume:</b>	muito pequeno
<b>Coordenadas:</b>	14°38'18,84"S e 57°25'13,45"W
<b>Altura:</b>	2,05
<b>Tipo de Barragem:</b>	barragem de terra



SEMAPAR202600305A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Volume armazenado (NMM) /(<math>hm^3</math>):</b>	0,002
<b>Situação do empreendimento:</b>	Operação

## 5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como MÉDIO e Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020, conforme termos do Art. 1º, inciso IV, considera-se como critério de inclusão a categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas. Dessa forma, deverá ser elaborado o Plano de Segurança da Barragem (PSB), estruturado nos Volumes I, II, III, IV, V e VI, devendo conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023. Ademais, a elaboração deverá observar as condicionantes estabelecidas no Quadro 4 do item 5.1 do presente parecer. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36679. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1 CONDICIONANTES E CONSEQUÊNCIAS REGULATÓRIAS

As consequências regulatórias da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 7. Consequências regulatórias.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade:</b>
<b>Classe B</b>	
Peças técnicas obrigatórias: PSB completo (6 volumes, incluindo RPSB e PAE), PAE, Relatórios ISR e ISE, RPSB.	
Periodicidade:	
• ISR	anual (até 31/dez)
• ISE	quando NPGB Alerta/Emergência, antes primeiro enchimento, com RPSB, deplecionamento rápido, eventos extremos, descomissionamento/sabotagem ou exigência SEMA.
• RPSB	a cada 7 anos (Resumo Executivo no SNISB).
• PAE	atualização anual; revisão quando necessário (mudanças, recomendações etc.).
• PSB	atualização contínua com resultados de inspeções.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
777/2026	36645	Nelson Alcides Lottermann	Barragem	Córrego desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura A-7 Sub-Bacia do Rio Xingu/ Bacia Hidrográfica Amazônica	São Felix do Araguaia /MT	11°42'14,93" 51°58'50,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
778/2026	36649 36650	Sandro Luiz Grespan	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Três Pontes, UPG-TA 1 Baixa Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Serra Nova Dourada /MT	11°54'12,37" 51°27'19,47"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alta Volume: Muito pequeno
801/2026	36666	Antônio Carlos Mosconi	Barragem	Córrego sem denominação, A-8 Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência/MT	12°47'43,02" 52°09'49,71"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
802/2026	36652	Luiz Andrelino Netto	Barragem	Córrego sem denominação A-11 Alto Teles Pires Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Ipiranga do Norte/MT	12°03'54,10" 56°16'39,23"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
803/2026	36679	Valdir Perin Sousa	Barragem	Córrego sem denominação, P-2 Alto Paraguai Médio /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra/MT	14°38'18,84" 57°25'13,45"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
804/2026	36669	Ercio Luedke	Barragem	Córrego sem denominação A-4 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires - Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta/MT	09°53'52,28" 56°03'39,08"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno

